# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA - PB

PODER EXECUTIVO

# EDIÇÃO 13/11/2026

**CHEFE DO PODER EXECUTIVO**

**Antônio Orlando Pereira de Araújo**
*Prefeito Constitucional*

**Janaina Medeiros de Lima**
*Vice-Prefeita*

**GABINETE DO PREFEITO**

**Elyane Macedo de Oliveira** - *Chefe de Gabinete*

**SECRETARIADO MUNICIPAL**

**Thiago José dos Santos** - *Secretário de Administração*
**Cícero Elizeu Lima** - *Secretário de Agricultura*
**Pierry Ângelo da Silva Araújo** - *Secretário de Articulação Política*
**Jerferson Joyly dos Santos Medeiros** - *Secretário de Assistência Social*
**Franceilma Macedo dos Santos** - *Secretária de Educação*
**Maria Cristhiane da Costa Santos** - *Secretária de Finanças*
**Lorena da Silva Costa** - *Secretária de Saúde*
**Diego Deno de Aguiar Teixeira** - *Secretário de Infraestrutura*

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA - 08.739.930/0001-73
Rua Almisa Rosa, 02, Centro, NOVA PALMEIRA - PB

**Licitações**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL CONTRATO Nº: 000226/2025 CREDENCIAMENTO N° 00008/2025**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA-PB

**CONTRATADO:** KBV SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ 59.939.848/0001-23

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS COM CONSULTAS, EXAMES ESPECIALIZADOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E PEQUENAS CIRURGIAS NO MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA – PB.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 105,106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

NOVA PALMEIRA-PB, 11 DE novembro DE 2026.

ANTÔNIO ORLANDO PEREIRA DE ARAÚJO – PREFEITO CONSTITUCIONAL.

Publicada por: **Josenilson Macedo de Araújo**
Data da Publicação: **12/11/2026** - Data da Circulação: **13/11/2026**
Código Identificador: **20261112150018**

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas. Publicado no Diário da Prefeitura Municipal no dia 13/11/2026.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://novapalmeira.pb.gov.br/validador



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA
**DIÁRIO OFICIAL - EDIÇÃO: 13/11/2026**

**Licitações**

**EXTRATO DE CONTRATO-POETA JOSÉ LÚCIO**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO POETA JOSÉ LÚCIO, DESTINADO À ANIMAÇÃO DO PERCURSO DA XIII CAVALGADA DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE NOVA PALMEIRA  PB, A SER REALIZADA NO DIA 15 DE NOVEMBRO DE 2026. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00098/2026, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21.VIGÊNCIA: até 11/11/2027. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Palmeira e: CT Nº 00303/2026 - 11.11.26 - JOSE LUCIO RIBEIRO 04165457426 - R$ 2.500,00.

Publicada por: **Josenilson Macedo de Araújo**
Data da Publicação: **12/11/2026** - Data da Circulação: **13/11/2026**
Código Identificador: **20261112150322**

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas. Publicado no Diário da Prefeitura Municipal no dia 13/11/2026.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://novapalmeira.pb.gov.br/validador



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA
**DIÁRIO OFICIAL - EDIÇÃO: 13/11/2026**

**Licitações**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**CONTRATO Nº 00010/2026-SDC**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00004/2025**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA – PB, CNPJ nº 08.739.930/0001-73.

**CONTRATADA:** A S B CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E LOCAÇÕES EM GERAL LTDA., CNPJ nº 48.991.155/0001-63.

**OBJETO:** Primeiro Termo Aditivo de Reajustamento de Preços ao Contrato nº 00010/2026-SDC, mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna (INCC-DI), no percentual de 6,3419%.

**VALOR:** O valor global do contrato passa de R$ 217.287,59 para R$ 231.067,68, representando um acréscimo de R$ 13.780,09.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 92, inciso V, e art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Nova Palmeira – PB, 11 de novembro de 2026.

**ANTÔNIO ORLANDO PEREIRA DE ARAÚJO**
Prefeito Constitucional

Publicada por: **Josenilson Macedo de Araújo**
Data da Publicação: **12/11/2026** - Data da Circulação: **13/11/2026**
Código Identificador: **20261112164727**

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas. Publicado no Diário da Prefeitura Municipal no dia 13/11/2026.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://novapalmeira.pb.gov.br/validador



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA
**DIÁRIO OFICIAL - EDIÇÃO: 13/11/2026**

ESTADO DA PARAÍBA
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA**
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO MUNICIPAL Nº 052/2026/GPPM, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.**

**REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 539, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026, QUE INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO, DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO E O FUNCIONAMENTO DO COMITÊ MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO E SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA ESPECÍFICA DA POLÍTICA, DESIGNA OS MEMBROS DO COMITÊ, REVOGA O DECRETO MUNICIPAL Nº 043/2026 E A PORTARIA Nº 194/2026/GPPM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69 da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis, e tendo em vista o disposto nos arts. 13, inciso II, 16, 40 e 41 da Lei Municipal nº 539, de 09 de novembro de 2026,

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 205, 208 e 211, § 2º, da Constituição Federal, que asseguram o direito à educação e atribuem aos Municípios atuação prioritária no ensino fundamental e na educação infantil;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente em seu art. 11, no Plano Nacional de Educação vigente e na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, e as diretrizes do regime de colaboração com o Estado da Paraíba;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 539, de 09 de novembro de 2026, que instituiu a Política Municipal de Alfabetização, criou o Comitê Municipal de Alfabetização e determinou que sua composição, organização e funcionamento sejam disciplinados por Decreto do Poder Executivo;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Municipal nº 043, de 08 de setembro de 2026, e a Portaria nº 194/2026/GPPM, de 01 de setembro de 2026, instituíram, em caráter provisório, a Política Municipal de Alfabetização e o respectivo comitê, até a aprovação de lei específica, impondo-se agora a sua consolidação definitiva com fundamento na Lei Municipal nº 539, de 09 de novembro de 2026;

**CONSIDERANDO** a necessidade de organizar, em caráter permanente, a governança e a equipe técnico-administrativa e pedagógica responsáveis pela operacionalização contínua das ações de alfabetização na Rede Municipal de Ensino,

**D E C R E T A**

**CAPÍTULO I**
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**



Publicada por: **Pierry Ângelo da Silva Araújo**
Data da Publicação: **12/11/2026** - Data da Circulação: **13/11/2026**
Código Identificador: **20261112082831**

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas. Publicado no Diário da Prefeitura Municipal no dia 13/11/2026.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://novapalmeira.pb.gov.br/validador

ESTADO DA PARAÍBA
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA**
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 539, de 09 de novembro de 2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização, dispondo sobre:

I – os conceitos, o público-alvo e os agentes da Política;

II – a composição, a organização e o funcionamento do Comitê Municipal de Alfabetização, nos termos do art. 16 da Lei Municipal nº 539, de 09 de novembro de 2026, e a designação de seus membros;

III – a organização da Estrutura Administrativa e Pedagógica Específica da Política Municipal de Alfabetização;

IV – a Comissão de Trabalho Intersetorial de Apoio às Famílias e aos Estudantes em Idade de Alfabetização.

**Art. 2º** Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – alfabetização em Língua Portuguesa: aprendizagem do sistema de escrita alfabética, com domínio de suas convenções e autonomia para a leitura de textos com fluência e compreensão e para a produção de textos escritos;

II – letramento: uso da linguagem em práticas sociais de leitura, escrita e oralidade;

III – alfabetização matemática: uso de conceitos e procedimentos matemáticos em diferentes contextos e práticas sociais;

IV – recomposição das aprendizagens: conjunto de estratégias pedagógicas destinadas aos estudantes que não consolidaram as aprendizagens esperadas para o ano ou etapa em que se encontram.

**Parágrafo único.** A alfabetização e o letramento serão compreendidos e trabalhados como processos indissociáveis.

**CAPÍTULO II**
**DO PÚBLICO-ALVO E DOS AGENTES**

**Art. 3º** Constituem público-alvo da Política Municipal de Alfabetização:

I – as crianças matriculadas na Pré-escola da Educação Infantil, nas turmas de Pré I (4 anos) e Pré II (5 anos);

II – os estudantes dos 1º e 2º anos do Ensino Fundamental;

III – os estudantes dos anos subsequentes do Ensino Fundamental que apresentem níveis de alfabetização aquém do esperado.





ESTADO DA PARAÍBA
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA**
GABINETE DO PREFEITO

**Parágrafo único.** São beneficiários prioritários os grupos referidos nos incisos I e II do caput, sem prejuízo da prioridade de acompanhamento assegurada pelo art. 34 da Lei Municipal nº 539, de 09 de novembro de 2026.

**Art. 4º** São agentes da Política Municipal de Alfabetização:

I – os professores atuantes nas turmas de Pré-escola;

II – os professores atuantes nas turmas de 1º e 2º anos do Ensino Fundamental e nas turmas de recomposição das aprendizagens;

III – os gestores escolares e os coordenadores pedagógicos das unidades que ofertam as etapas referidas nos incisos I e II;

IV – os demais profissionais em exercício nas unidades escolares referidas no inciso III;

V – a equipe técnico-pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;

VI – os profissionais de apoio especializado e operacional que atuam no atendimento aos estudantes referidos nos incisos I e II do art. 3º;

VII – as famílias e a comunidade escolar.

**CAPÍTULO III**
**DO COMITÊ MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO**

**Art. 5º** O Comitê Municipal de Alfabetização de Nova Palmeira, instituído pelo art. 14 da Lei Municipal nº 539, de 09 de novembro de 2026, é órgão colegiado de caráter consultivo e de acompanhamento, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, e exercerá as competências previstas no art. 15 da referida Lei.

**Parágrafo único.** As manifestações do Comitê terão a forma de recomendações técnicas, cabendo ao(à) Secretário(a) Municipal de Educação a decisão sobre as matérias submetidas à sua apreciação.

**Art. 6º** O Comitê Municipal de Alfabetização será composto por 5 (cinco) membros, assim distribuídos:

I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, integrante da equipe pedagógica;

II – 1 (um) representante dos professores alfabetizadores;

III – 1 (um) representante dos gestores escolares;

IV – 1 (um) representante dos coordenadores pedagógicos das unidades escolares;

V – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação.





ESTADO DA PARAÍBA
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA**
GABINETE DO PREFEITO

**§ 1º** A substituição de membros será formalizada por Portaria do Chefe do Poder Executivo, mediante indicação do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, quanto aos incisos I a IV, e do Conselho Municipal de Educação, quanto ao inciso V, podendo ser designados suplentes pela mesma forma.

**§ 2º** As indicações dos representantes referidos nos incisos II a IV deverão, sempre que possível, ser precedidas de consulta aos respectivos segmentos, em observância ao princípio da gestão democrática do ensino público.

**§ 3º** A coordenação do Comitê será exercida pelo representante referido no inciso I do caput.

**Art. 7º** Ficam designados para compor o Comitê Municipal de Alfabetização, nos termos do art. 6º:

I – representante da Secretaria Municipal de Educação: MIRLANE MARIA LIMA DOS SANTOS;

II – representante dos professores alfabetizadores: MAKSUÉLIA DOS SANTOS SOUSA;

III – representante dos gestores escolares: JANICLEIDE OLIVEIRA DE VASCONCELOS;

IV – representante dos coordenadores pedagógicos: MARIA VALQUÍRIA DE VASCONCELOS CORDEIRO;

V – representante do Conselho Municipal de Educação: SUELI RANGEL BRANDÃO DOS SANTOS.

**Parágrafo único.** Os membros referidos no caput, que integravam o Comitê instituído em caráter provisório pela Portaria nº 194/2026/GPPM, de 01 de setembro de 2026, permanecem no exercício de suas funções, sem solução de continuidade.

**Art. 8º** O Comitê reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu coordenador ou pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

**§ 1º** As reuniões serão instaladas com a presença da maioria absoluta dos membros, e as recomendações serão aprovadas pela maioria dos presentes.

**§ 2º** As reuniões serão registradas em ata, que conterá os participantes, as matérias tratadas e as recomendações aprovadas.

**§ 3º** O Comitê poderá convidar representantes de outros órgãos municipais, especialmente das áreas de saúde e assistência social, bem como especialistas, para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

**§ 4º** A participação no Comitê será considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerada.

**CAPÍTULO IV**
**DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA ESPECÍFICA**





ESTADO DA PARAÍBA
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA**
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 9º** Fica organizada, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, a Estrutura Administrativa e Pedagógica Específica da Política Municipal de Alfabetização, instância técnico-operacional de caráter permanente responsável pela elaboração, coordenação, execução, acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações da Política.

**Parágrafo único.** A Estrutura de que trata o caput integra a Secretaria Municipal de Educação, não constitui órgão autônomo, não dispõe de dotação orçamentária própria e não implica a criação de cargos, empregos ou funções públicas.

**Art. 10.** A Estrutura atuará de forma integrada e articulada com a gestão central da Secretaria Municipal de Educação, com o Comitê Municipal de Alfabetização, com as unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino e com o Conselho Municipal de Educação, observadas as competências deste.

**Art. 11.** A Estrutura organiza-se nos seguintes eixos de atuação:

I – Coordenação Geral;

II – Núcleo Técnico-Pedagógico e de Formação Continuada;

III – Núcleo de Articulação Escolar e Docência Alfabetizadora;

IV – Núcleo de Apoio Especializado e Operacional.

**Art. 12.** A composição dos eixos referidos no art. 11 observará o seguinte:

**§ 1º** A Coordenação Geral será integrada pelo(a) Coordenador(a) Geral da Política de Alfabetização, responsável pela coordenação das ações e da formação continuada dos professores alfabetizadores, e pelo(a) Articulador(a) Municipal da Política de Alfabetização, responsável pela articulação entre as unidades escolares, a Secretaria Municipal de Educação e o Comitê Municipal de Alfabetização, ambos designados dentre os profissionais da Rede Municipal de Ensino, preferencialmente com formação ou experiência comprovada em alfabetização.

**§ 2º** O Núcleo Técnico-Pedagógico e de Formação Continuada será composto por formadores municipais, supervisores escolares, orientadores educacionais e psicólogos educacionais, responsáveis pela formação continuada em serviço, pelo acompanhamento das práticas docentes, pela orientação do planejamento pedagógico e pelo apoio ao desenvolvimento e à aprendizagem dos estudantes.

**§ 3º** O Núcleo de Articulação Escolar e Docência Alfabetizadora será composto pelos gestores escolares, pelos coordenadores pedagógicos das unidades de ensino, pelos professores em exercício na Pré-escola, nos 1º e 2º anos do Ensino Fundamental e nas turmas de recomposição das aprendizagens, e pelos estagiários que atuem no Ciclo de Alfabetização.

ESTADO DA PARAÍBA
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA**
GABINETE DO PREFEITO

**§ 4º** O Núcleo de Apoio Especializado e Operacional será composto pelos profissionais de apoio escolar, pelos professores de Educação Fisica que atuem no Ciclo de Alfabetização, pelos motoristas do transporte escolar que atendam aos estudantes do Ciclo e pelos técnicos da Secretaria Municipal de Educação responsáveis pelo suporte administrativo, pela gestão de materiais didáticos e literários e pela sistematização de dados e indicadores educacionais.

**Art. 13.** A designação nominal dos servidores que integrarão a Coordenação Geral e os Núcleos será formalizada por Portaria do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, no prazo de até [30 (trinta)] dias contados da publicação deste Decreto, nos termos do art. 13, inciso II, da Lei Municipal nº 539, de 09 de novembro de 2026.

**§ 1º** A participação na Estrutura será considerada prestação de serviço público relevante e dar-se-á sem prejuízo das atribuições ordinárias dos respectivos cargos ou funções.

**§ 2º** A participação a que se refere o § 1º não ensejará o pagamento de remuneração adicional, gratificação ou qualquer outra vantagem pecuniária, ressalvadas as hipóteses previstas em lei especifica.

**Art. 14.** Compete à Estrutura Administrativa e Pedagógica Especifica:

I – elaborar e revisar a proposta do Plano Anual da Politica Municipal de Alfabetização, observado o conteúdo mínimo previsto no art. 11 da Lei Municipal nº 539, de 09 de novembro de 2026, submetendo-a à apreciação do Comitê Municipal de Alfabetização e à aprovação do(a) Secretário(a) Municipal de Educação;

II – coordenar a implementação das estratégias pedagógicas e metodológicas voltadas à garantia do direito à alfabetização de todas as crianças na idade adequada;

III – planejar, executar e avaliar o cronograma de formação continuada em serviço destinado a gestores escolares, coordenadores pedagógicos e professores das escolas urbanas e do campo, observados os temas previstos no art. 18 da Lei Municipal nº 539, de 09 de novembro de 2026 e a alfabetização matemática;

IV – sistematizar, analisar e monitorar os resultados das avaliações diagnósticas, processuais, finais e externas, incluídas as avaliações de fluência leitora, as promovidas pelo Estado da Paraíba e o Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB;

V – propor e acompanhar planos de intervenção pedagógica e de recomposição das aprendizagens, inclusive no âmbito do Programa Municipal de Apoio Pedagógico;

VI – selecionar, produzir, distribuir e acompanhar o uso pedagógico dos materiais didáticos, paradidáticos, acervos literários, recursos de tecnologia assistiva e tecnologias educacionais;

VII – apoiar as unidades escolares na elaboração e na execução do Plano de Acompanhamento Pedagógico de que trata o art. 33 da Lei Municipal nº 539, de 09 de novembro de 2026;



Publicada por: **Pierry Ângelo da Silva Araújo**
Data da Publicação: **12/11/2026** - Data da Circulação: **13/11/2026**
Código Identificador: **20261112082831**
Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas. Publicado no Diário da Prefeitura Municipal no dia 13/11/2026.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://novapalmeira.pb.gov.br/validador



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA
**DIÁRIO OFICIAL - EDIÇÃO: 13/11/2026**

ESTADO DA PARAÍBA
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA**
GABINETE DO PREFEITO

VIII – elaborar os modelos padronizados de acompanhamento pedagógico a serem disponibilizados à Rede Municipal de Ensino;

IX – executar as ações de acompanhamento pedagógico às unidades escolares, compreendendo visitas técnicas, observação de práticas, análise de resultados e orientação às equipes escolares;

X – elaborar relatórios técnicos bimestrais de monitoramento e subsidiar a elaboração do relatório anual previsto no art. 35 da Lei Municipal nº 539, de 09 de novembro de 2026, encaminhando-os ao(a) Secretário(a) Municipal de Educação e ao Comitê Municipal de Alfabetização.

**Art. 15.** Compete à Coordenação Geral:

I – coordenar e integrar as atividades dos Núcleos, inclusive a gestão de dados e indicadores educacionais, com o apoio da equipe central da Secretaria Municipal de Educação;

II – assegurar o alinhamento entre a execução técnico-pedagógica nas escolas, as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e as recomendações do Comitê Municipal de Alfabetização;

III – representar a Estrutura perante as instâncias de governança da Politica Municipal de Alfabetização e do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

IV – convocar e conduzir as reuniões da Estrutura;

V – consolidar e encaminhar os relatórios previstos no inciso X do art. 14;

VI – prestar apoio técnico e administrativo ao Comitê Municipal de Alfabetização.

**Art. 16.** Os Núcleos reunir-se-ão ordinariamente, conforme calendário anual aprovado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, e extraordinariamente sempre que convocados pela Coordenação Geral ou pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, com registro em ata ou memória.

**CAPÍTULO V**
**DA COMISSÃO DE TRABALHO INTERSETORIAL**

**Art. 17.** O Chefe do Poder Executivo poderá designar, por Portaria, Comissão de Trabalho Intersetorial de Apoio às Famílias e aos Estudantes em Idade de Alfabetização, integrada por representantes das Secretarias Municipais de Educação, de Saúde e de Assistência Social, com a finalidade de articular ações de busca ativa, acompanhamento da frequência escolar e apoio às famílias, em consonância com o art. 6º, inciso XII, e o art. 8º, inciso X, da Lei Municipal nº 539, de 09 de novembro de 2026.

**Parágrafo único.** A participação na Comissão não será remunerada e será considerada prestação de serviço público relevante.

**CAPÍTULO VI**

Rua Almiza Rosa, 02, Centro, Nova Palmeira – PB | CNPJ: 08.739.930/0001-73
novapalmeira.pb.gov.br | gabinete@novapalmeira.pb.gov.br | 83 3638-1096

Publicada por: **Pierry Ângelo da Silva Araújo**
Data da Publicação: **12/11/2026** - Data da Circulação: **13/11/2026**
Código Identificador: **20261112082831**
Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas. Publicado no Diário da Prefeitura Municipal no dia 13/11/2026.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://novapalmeira.pb.gov.br/validador



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA
**DIÁRIO OFICIAL - EDIÇÃO: 13/11/2026**

ESTADO DA PARAÍBA
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA**
GABINETE DO PREFEITO

**DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**Art. 18.** O tratamento de dados pessoais de estudantes no âmbito das atividades previstas neste Decreto observará a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, em especial o seu art. 14, restringindo-se às finalidades pedagógicas e de gestão educacional.

**Parágrafo único.** Os relatórios e indicadores destinados à divulgação pública serão apresentados de forma agregada, vedada a identificação individual de estudantes.

**CAPÍTULO VII**
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 19.** Ficam preservados os atos praticados com fundamento no Decreto Municipal nº 043, de 08 de setembro de 2026, e na Portaria nº 194/2026/GPPM, de 01 de setembro de 2026, naquilo em que compatíveis com a Lei Municipal nº 539, de 09 de novembro de 2026, e com este Decreto.

**Art. 20.** Compete à Secretaria Municipal de Educação expedir os atos complementares necessários à execução deste Decreto, nos termos do art. 41 da Lei Municipal nº 539, de 09 de novembro de 2026.

**Art. 21.** A execução deste Decreto não implica aumento de despesa, e eventuais despesas operacionais correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Educação, observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 22.** Ficam revogados:

I – o Decreto Municipal nº 043, de 08 de setembro de 2026;

II – a Portaria nº 194/2026/GPPM, de 01 de setembro de 2026.

**Art. 23.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Nova Palmeira,
Estado da Paraíba, em 12 de novembro de 2026.

ANTONIO ORLANDO PEREIRA DE ARAUJO:04031838476 Assinado de forma digital por ANTONIO ORLANDO PEREIRA DE ARAUJO:04031838476

**ANTÔNIO ORLANDO PEREIRA DE ARAÚJO**
Prefeito Constitucional

Rua Almiza Rosa, 02, Centro, Nova Palmeira – PB | CNPJ: 08.739.930/0001-73
novapalmeira.pb.gov.br | gabinete@novapalmeira.pb.gov.br | 83 3638-1096

Publicada por: **Pierry Ângelo da Silva Araújo**
Data da Publicação: **12/11/2026** - Data da Circulação: **13/11/2026**
Código Identificador: **20261112082831**
Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas. Publicado no Diário da Prefeitura Municipal no dia 13/11/2026.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://novapalmeira.pb.gov.br/validador